

Projeto de Lei N.º , de 2011

(Do Senhor Arnaldo Faria de Sá)

“Altera a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, dispondo sobre a cobrança de taxa de assinatura básica pelas operadoras telefônicas.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É vedada a cobrança de valores definidos como taxa de assinatura básica, seja residencial ou comercial, em contas telefônicas, bem como qualquer que sejam outros valores que não estejam diretamente associados a serviços de telecomunicações.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação das Casas do Congresso Nacional objetiva possibilitar o fim da cobrança da taxa de assinatura básica, hoje existente em todo o território nacional.

Em muitos dos casos, o valor da assinatura básica é três vezes maior do que os valores cobrados nas ligações realizadas. Claro, evidentemente, que o telefone, desde muitos anos atrás, tornou-se ferramenta útil no dia a dia do cidadão, em especial, quero frisar aqui, dos aposentados e idosos que percebem benefícios mínimos e, devido à idade elevada, necessitam desse item em sua residência para que possam utilizá-lo na hora de urgência.

Assim, a proposição que apresentamos e esperamos contar com a atenção e apoio de nossos nobres pares para que possamos aprovar essa proposta com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2011.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal/SP